

ATA CPA 31/2022

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA

Reunião de 13/10/2022 – início: 14h / término: 17h

Local: Vídeo Conferência – Google Meet

PARTICIPANTES: Silvana Serafino Cambiagli/CAU-SP/Presidente da CPA; Sirlei Huler/Secretária Executiva da CPA; Albertina Ferreira G.Alves/SEHAB; Angelica Gonzalez/SEME ; Aumir Andrade/SIURB; Cristina T. S. Laiza /SPUrbanismo; Eduardo Flores Auge/SMPED; Gerisvaldo Ferreira da Silva/CRECI-SP ; Geni Sugai/SMC; João Carlos da Silva/SMPED ; Marcelo Maschietto/SMJ; Marcelo Panico/ Dorina Nowill; Márcia Maria Alves Nogueira/SVMA; Olavo de Almeida Soares/GCMI; Robinson Xavier de Lima/SPTrans; Ronaldo Bueno Alves de Souza/SMT; Sara Caroline Lopes da Silva/SMUL; Telma Maria G. P. Micheletto/CET; Vladimir Iszlaji/ FECOMERCIO.

CONVIDADOS: Rogério Romeiro/Arquiteto ; Francisco de Oliveira Soares /SVMA; Nadia Arquiteta; Sandra Ramalho/CMPD; Ana Carolina Piunti da Costa/Arquiteta; Thaís Hayashi Alves/Engenheira.

ASSUNTOS TRATADOS:

SEI 6065.2022/0000615-0 - Olga Kos - selo de acessibilidade - exposição Monet nas Águas - Parque Vila Lobos.

Analisado o presente processo, o Colegiado estabeleceu as seguintes diretrizes:

O local deverá garantir uma rota acessível à pessoa com deficiência, horizontal e vertical a todos os ambientes e seus desníveis, mezanino e/ou segundo pavimento; prever mobiliário funcional de uso público; balcões de atendimento conforme a ABNT NBR9050:2020; vaga reservada para pessoa com deficiência e para pessoa idosa em bolsão de estacionamento se houver; bilheteria acessível de acordo com as normas NBR 9050:2020 e NBR 16537:2016(VC2018) deverão ser garantidos dois sanitários acessíveis, um para cada sexo e com entradas independentes, conforme legislação vigente, bem como sanitários coletivos.

Observado em peça gráfica constante no SEI que o sanitário acessível não está em conformidade com a NBR 9050:2020.

Essa análise não considerou para avaliação questões da acessibilidade digital.

Assim, o colegiado deliberou pela visita técnica ao local para fins de análise para concessão do Selo de Acessibilidade Arquitetônica.

SEI 6022.2017/0000465-0 – Projeto Padrão CEMEI 2013

Avaliado o expediente, o Colegiado manifestou-se favorável ao projeto de acessibilidade apresentado. Previamente ao visto em plantas solicitou substituição da folha A-01/18 PLANTA PAV. TÉRREO com ajuste na abertura da porta do sanitário WC PcD 4 FEM.

SEI 6014.2022/0002888-1 – Consulta SEHAB aplicação da Lei 13.146/15 HIS

Considerado teor da consulta, conhecida legislação complementar municipal, conforme decreto municipal nº 59.885 de 4 de novembro de 2020, o Colegiado entendeu ser adequada avaliação jurídica para o caso e solicitou encaminhamento a Assessoria Jurídica SMPED rogando manifestação.

SEI 6016.2018/0000309-2 – Casa da Infância Menino Jesus - DRE BT – Renovação parceria

Avaliado expediente, o Colegiado não apontou óbice para renovação da parceria com a utilização do imóvel à Rua Abílio Barbosa Lima, 52 - Jardim Ester Yolanda, se a renovação estiver vinculada ao compromisso de ajuste/atualização de itens de acessibilidade do local, aos parâmetros da ABNT NBR 9050:2020, apontados em relatório de vistoria doc. 065942875 do expediente e providenciado banheiro e vestiário acessíveis, em complementação aos sanitários acessíveis já existentes.

SEI 6065.2022/0000265-1 – Ofício MPF ref. Acessibilidade - FMU Rua Galvão Bueno, 707

Conhecidos relatório e justificativas apresentadas por representante da FMU junto a Procuradoria da República em São Paulo, acerca da execução e complementação com ajustes finais de acessibilidade, sanadas as inadequações apontadas, o Colegiado entendeu nada mais a providenciar sobre o caso referido na inicial.

SEI 6011.2019/0001779-9 – Denúncia desvirtuamento licenciamento edifício – Condomínio Residencial Rua Caranguejo, 32 e 36

Avaliado o expediente, considerado teor do Ofício nº 393/2019 CAU/SP PRES “Dessa forma, com a finalidade de verificarmos a procedência da denúncia solicitamos que nos informe se foi identificada a existência de alguma irregularidade/desconformidade em relação ao projeto aprovado e à obra executada na Rua Caranguejo, 32 e 36”, portanto específico para o local mencionado e não relacionado aos expedientes 6065.2019/0000235-4 e 6065.2019/0000236-2 que tratam de locais diversos do presente e com prosseguimento em expedientes específicos, considerada que a denúncia não se restringe a acessibilidade, o Colegiado solicitou previamente a qualquer manifestação desta Comissão, pela competência, que a subprefeitura informe se foi observado pleno atendimento, na efetiva execução da obra licenciada, do proposto em projeto aprovado. Conhecida solicitação por meio do SEI 6067.2021/0025450-1 que trata do mesmo local do presente.

SEI 6065.2018/0000187-9 – Calçadas Rua Profa. Lucila Cerqueira – Denúncia MPSP

Conhecidas as providências adotadas pela Divisão de Obras de Edificações - SIURB/EDIF-5, nada mais a providenciar neste expediente, o Colegiado ficou ciente do prosseguimento e desenvolvimento de ações pelo SEI 6022.2022/0003794-9.

SEI 6018.2021/0034302-7 – Supermercado Sonda Jaçanã – Denúncia SMS/CRS-N/SUVIS-JT/SANITÁRIA

Retornado expediente de SMUL/CONTRU/DINS com a informação de cadastro de elevador de passageiros, indicando instalação em 10/08/2022. Considerado parâmetro

de rota vertical acessível conforme ABNT NBR 9050:2020 item “6.3 – Circulação Piso [...] A circulação vertical pode ser realizada por escadas, rampas ou equipamentos eletromecânicos, considerada acessível quando atender no mínimo a duas formas de deslocamento vertical”, observado atendimento para o local por meio de escadas e do equipamento de transporte permanente (elevador passageiros), resguardadas atribuições desta Comissão, o Colegiado solicitou retorno a SMS/CRS-N/SUVIS/DRVS para o que mais couber.

Consulta - Dúvida aplicação de parâmetro constante em norma técnica de acessibilidade

Recebida consulta sobre ABNT NBR 9050:2020 - item 7.12.3 - Barras de apoio em boxes para chuveiros – Figura 127 – Exemplos A e B. Considerando as questões formuladas sobre alternativas de aplicação da barra vertical e fixação desta barra no piso, o Colegiado observou parâmetros estritos indicados em norma técnica, portanto não normatizadas as alternativas aventadas. Por se tratar de parâmetro definido em norma técnica, recomendou que a solicitante encaminhe o questionamento diretamente à ABNT. Observou, conforme croqui que acompanhou a consulta, aparentemente não apurada impraticabilidade em reposicionamento de louças sanitárias e acessórios para atendimento do previsto em norma técnica para o caso apresentado, entretanto, a orientação requerida sem acompanhamento de demais documentos e informações que integram expediente administrativo e apenas com croqui simplificado e parcial pode induzir a equívocos, portanto prejudicada manifestação conclusiva sem os elementos para perfeita avaliação do caso. Adicionalmente observou a nomenclatura PNE inadequada, devendo ser adotado o termo pessoa com deficiência PCD.

SEI 6065.2021/0000047-9 – Denúncia vaga reservada estacionamento veículo PCD – Condomínio comercial – Rua Serra de Botucatu, 1.195.

Observadas providências e pareceres por SUB-MO e CET, o Colegiado solicitou que a equipe técnica faça breve relato sobre o caso e os questionamentos inerentes e encaminhe rogando manifestação da assessoria jurídica SMPED.

CONCESSÃO DE SELO DE ACESSIBILIDADE

Com base em documentos contidos no respectivo Processo Administrativo apresentado pelos responsáveis técnicos com a respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT atestando o atendimento das regras de acessibilidade do local e com a possibilidade prevista no Decreto Municipal 45.552/2004 de 29/11/2004 em seu art. 6º de que, na hipótese de ser constatada irregularidade que comprometa a acessibilidade, a administração poderá, a qualquer tempo, cassar o CERTIFICADO DE ACESSIBILIDADE e recolher o SELO DE ACESSIBILIDADE sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente. Observado o § 1º do Art.27 do Decreto Municipal 58.031/2017 que estabelece que o SELO DE ACESSIBILIDADE, terá validade de 10 anos, contados da data de sua emissão,

desde que não ocorram alterações de ordem física no imóvel. Assim compreendido, o Colegiado resolveu conceder o seguinte SELO DE ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA:

SELO 17/22 - PA 2004-0.262.916-3

Responsável pelo Uso: Faculdades Metropolitanas Unidas Associação Educacional FMU

Proprietário: Associação da Igreja Metodista

Local: Rua Fagundes, 97 – Liberdade – São Paulo – SP - CEP 01508-030

OUTROS ASSUNTOS

ERRATA

ATA CPA 30/22 reunião de 28/09/2022- COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA

Para constar o número do PA 2009-0.048.265-2 - Banco Itaú S/A – Selo de Acessibilidade – Shopping Center Norte, e não como constou PA 2009-0.048.6265-2.

Reunião encerrada.